

LEI MUNICIPAL Nº 264

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO,  
e dá outras providências.

GNÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições legais conferidas por lei, /  
FAZ SABER a todos os habitantes do Município  
que a Câmara aprovou e Eu Sancio no seguinte  
Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quilombo Es-  
tado de Santa Catarina, passará a ser a seguinte:

- a) - Secretaria;
- b) - Departamento da Fazenda, sub-dividido em: Tesouraria, Seção de  
Contabilidade e Seção de Tributação;
- c) - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, sub-dividido em:  
Setor de Máquinas, Almoarifado e Setor de Topografia;
- d) - Departamento Municipal de Educação e Cultura e Assistência Social  
sub-dividido em: Divisão de Escolas Primárias, e divisão de /  
Assistência Social;
- e) - Departamento de obras públicas e serviços urbanos;
- f) - Intendências Distritais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I

Da Secretaria

Art. 2º - A Secretaria é órgão que tem por finalidade exercer as atividades  
de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os Muni-  
cipes, entidades de classe; de divulgação e expedição dos atos do  
Prefeito; de Recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico,  
contrôles funcionais e demais atividades do Pessoal; de padroniza-  
ção, aquisição, guarda, distribuição de todo o material utilizado na  
Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conser-  
vação dos bens móveis e imóveis, e semoventes; de manutenção da fro-  
ta de veículos e de equipamento de uso geral de administração, bem  
como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, contrô-  
le do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura,  
Móveis e instalações, atuando ainda, como órgão de assessoramento,  
na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção II

Do Departamento da Fazenda

Art. 3º - O Departamento da fazenda é o órgão encarregado de executar a polí-  
tica econômica e financeira; das atividades referentes ao lançamento,  
fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do re-  
cebimento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do  
município; da elaboração orçamentária e do controle da execução do  
orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura;

continua.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## continuação da fla. 1

e de assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º - O Departamento de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Tesouraria;
- II - Seção de Contabilidade;
- III - Seção de Tributação.

Seção III

Do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 5º - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão encarregado de elaborar o Plano Redeviário Municipal e proceder a revisão periódica de acôrdo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado; executar a sistemática deste Plano, efetuando e fiscalizando todos os serviços técnicos ou administrativos, estudos, levantamentos, projetos, especificações, locação, construção, reconstrução, melhoramentos de rodovias municipais proteção e conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias que constituem Setor de Máquinas e o contrôlo e guarda das peças de Almoxarifado e o Assessoramento geral em assuntos relativos ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 6º - O Departamento de Estradas de Rodagem compõe-se das seguintes unidades de serviço; imediatamente subordinadas ao titular.

- I - Setor de Máquinas
- II - Almoxarifado;
- III - Setor de Topografia.

Seção IV

Do Departamento Municipal de Educação e Cultura e Assistência Social.

Art. 7º - O Departamento De Educação e Cultura e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram o Departamento de Educação e Cultura as unidades clares; Pelas atividades de assistência médico-social à população do município; de promover o atendimento de necessidades que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos de comunidades que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidades; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência-social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar aos serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a Legislação respectiva.

Art. 8º - O Departamento de Educação e Cultura e Assistência Social compõe-se da seguinte unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Escolas Primárias;
- II - Divisão de Assistência Social.

Seção V

Do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 9º - O Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de proje-

continuação da fla. 2

elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares à pavimentação de ruas e jardins e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos servidores públicos Municipais de abastecimento como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à Guarda Municipal.

Art. 10º - O departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Setor de Obras;
- II - Setor de Limpeza Pública;
- III - Setor de Parques e Jardins;
- IV - Mercado Municipal;
- V - Matadouro Municipal;
- VI - Cemitério Municipal;
- VII - Guarda Municipal

SEÇÃO VI

Do Departamento de Energia Elétrica.

Art. 11º - O Departamento de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

SEÇÃO VII

Das Sub-Prefeituras (Intendências)

Art. 12º - As subprefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos distritos, de representar a administração municipal executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas dentro dos limites de sua jurisdição; de supervisionar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos Municipais sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades legais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 13º - Ficam criados sob os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais / serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências / administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas das respectivas chefias.

Art. 14º - O Prefeito baixará no prazo de 60 (sessenta dias) o regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

- 1 - Atribuições Gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- 2 - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos

investidos nas funções de supervisão e chefia;

3 - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

4 - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15º - No revimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poder delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - é indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos / normativos indicarem;

1 - Autorização de despesas até o limite de uma vez o salário mínimo regional;

2 - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qual ver título e qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

3 - Conseqüência e cassação de aposentadoria;

4 - Decretação e prisão administrativa;

5 - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade.

6 - Permissão de serviço público de utilidade pública a título precário.

7 - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

8 - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade Pública;

9 - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

10 - Aprovação de loteamento e subdivisões de terreno.

Art. 16º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 17º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 18º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras, do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e está-  
cont.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

continuação

e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares necessários para a execução das despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais e suplementares de que trata este artigo serão abertas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20ª - A partir da vigência desta Lei, fica revogada em todos os seus itens a Lei Municipal nº 165 de 25 de julho de 1.967.

Art. 21ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de abril de 1.970

*Onório R. Alberti*

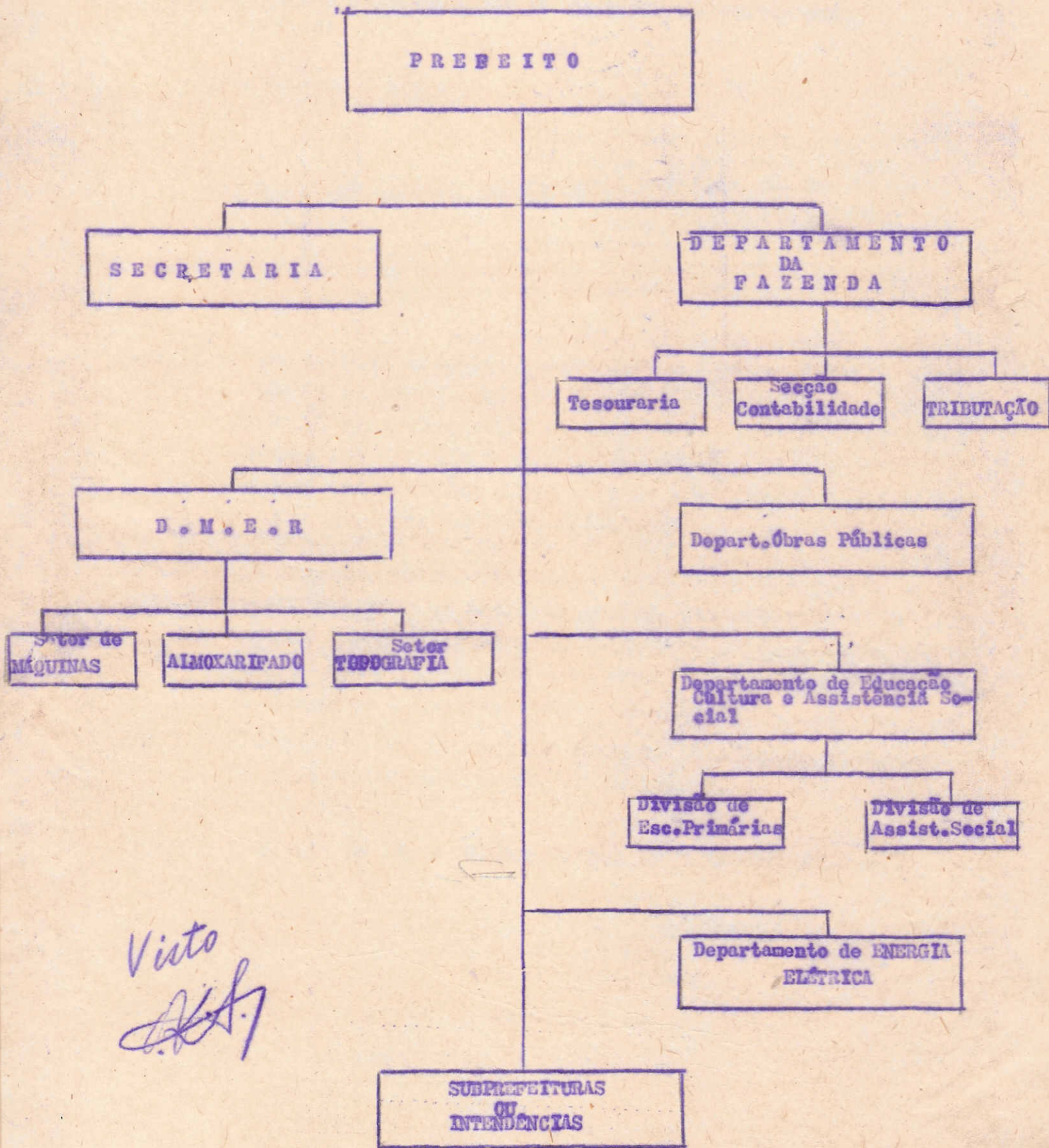
ONÓRIO ROMANO ALBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

*Eléutério Ziega*  
Eléutério Ziega  
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO



Visto  
*[Signature]*